



GOVERNO MUNICIPAL

**IPU**

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 0142019PPINFRA - 01**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.306.620/0001-70, com endereço à Rua Pedro Aragão, Nº 1441, Andar, Centro, Ipu, CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **A R MORORÓ VIEIRA SERVIÇOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.916.752/0001-68 e no CGF sob nº 06.772.595-3, com endereço na Avenida Coronel José Lourenço nº 65C Sala 102, Bairro Centro - Cep. 62.250-000, Cidade de Ipu, Ce, neste ato representado(a) por seu Titular Sr. Antonio Renan Mororó Vieira, inscrito no CPF sob o nº 051.822.223-35, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0142019PPINFRA, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, serviços de borracharia e serviços de recapagem e vulcanização de pneus por demanda, da frota de veículos da Autarquia Municipal de Trânsito de Ipu do Edital de Pregão Presencial Nº 0142019PPINFRA, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE 2					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura em veículos de médio porte	Hora	40	70,00	2.800,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2 R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)</b>					<b>2.800,00</b>

LOTE 6					
Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de manutenção elétrica em veículos de médio porte	Hora	30	73,46	2.203,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 6 R\$ 2.203,80 (dois mil, duzentos e três reais e oitenta centavos)</b>					<b>2.203,80</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor para o **LOTE 2**, em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e para o **LOTE 6** em R\$ 2.203,80 (dois mil, duzentos e três reais e oitenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 5.003,80 (cinco mil, três reais e oitenta centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único:** As ordens de serviços serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

**B - O (A) CONTRATADO (A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Trânsito sob o nº 1601.04.122.0066.2.086 - 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

*[Handwritten signatures and initials]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 05 de Junho de 2019.

**Autarquia Municipal de Trânsito**  
**CONTRATANTE**

Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de Despesas

*Antonio Renan Mororó Vieira*

**A R MORORÓ VIEIRA SERVIÇOS - ME**  
**CONTRATADO(A)**

Antonio Renan Mororó Vieira  
Titular

**Testemunhas**

*Francisco Jaimes Pereira 020.090373-08*  
*Rafael Douglas Tomios Freitas 026.991003-40*